

## LEI nº 1.829/98

Estima a receita e fixa a despesa da Caixa Beneficiária de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais – CABOF, para o exercício financeiro de 1999.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - A Receita da CABOF para o exercício financeiro de 1999 é estimada em R\$1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS);

Art. 2º - A receita será realizada por Receita patrimonial (renda de aplicações financeiras), transferências intragovernamentais (Município, referentes as partes da empresa e descontos em folhas das quotas de previdência), e outras Receitas Correntes, de acordo com a discriminação abaixo:

### RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		1.450.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	570.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	862.000,00	
OUTRAS RECEITAS	18.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	
TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIA		1.500.000,00

Art. 3º - A despesa da CABOF para o exercício financeiro de 1999 é fixada em R\$1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), discriminadas pelas funções de Governo e Unidades Orçamentárias, conforme discriminação seguintes:

### DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
1 – Despesas Correntes	665.180,00	
2 – Despesas de Capital	220.000,00	885.180,00
5 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		614.820,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		1.500.000,00

## DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
1 – Conselho Administrativo	14.600,00	
2 – Divisão Adm. e Finanças	317.000,00	
3 – Divisão Prev. Municipal	103.580,00	
4 – Fundo Aposent. E Pensões	450.000,00	885.180,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		614.820,00
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		1.500.000,00

Art. 4º - Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal nº 4.320/64 e Legislação posteriores vigentes;

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos da abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO);

Art. 6º - Fica a CABOF autorizada a utilizar do superávit financeiro e do excesso da arrecadação a serem verificadas, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, como recursos por abertura de crédito suplementares as dotações do presente Orçamento-programa;

Art. 7º - Fica a CABOF autorizada a realizar as despesas correntes, constantes do presente orçamento-programa;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 9º - Revogam-se disposições em contrário.

Ouro Fino, MG, 07 de dezembro de 1998.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito Municipal**